



PRAZOS ACADÊMICOS

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – PPGCIFA/UFAM

Dispõe sobre a instituição e regulamentação dos prazos acadêmicos dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA), em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS (PPGCIFA) da Universidade Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- I – o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas;
- II – a necessidade de atualização, padronização e controle dos prazos acadêmicos do Programa;
- III – a adequação às diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IV – a necessidade de melhoria dos indicadores de desempenho, especialmente tempo de titulação e fluxo de discente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os prazos acadêmicos aplicáveis aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCIFA, compreendendo as etapas de integralização curricular, exame de qualificação e defesa final.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se prazo acadêmico o período compreendido entre a matrícula inicial do discente e a defesa final de sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º Os cursos do PPGCIFA terão as seguintes durações:

I – Mestrado:

- a) duração mínima de 12 (doze) meses;



b) duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

II – Doutorado:

a) duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo incluem todas as atividades acadêmicas obrigatórias até a defesa final.

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO E CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Art. 4º O discente deverá planejar e priorizar o cumprimento das etapas acadêmicas, especialmente o Exame de Qualificação e a Defesa Final, de modo a realizá-las em prazo inferior aos limites máximos estabelecidos.

§1º O disposto no caput aplica-se inclusive em caso de reprovação em Exame de Qualificação ou Defesa, devendo a reapresentação ocorrer em tempo hábil para não comprometer a integralização do curso.

§2º O planejamento deverá ser realizado em conjunto com o orientador, considerando o cronograma acadêmico do Programa.

§3º O não atendimento ao disposto neste artigo poderá ensejar acompanhamento acadêmico pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5º O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os discentes.

Art. 6º O Exame de Qualificação deverá ocorrer nos seguintes prazos:

I – no Mestrado, entre 8 (oito) e 12 (doze) meses;

II – no Doutorado, entre 8 (oito) e 12 (doze) meses.

§1º O não cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser formalmente justificado pelo discente e orientador.

§2º A justificativa deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO V – DA DEFESA FINAL

Art. 7º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer dentro dos seguintes intervalos:

I – Mestrado: entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) meses;

II – Doutorado: entre 44 (quarenta e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

§1º A defesa estará condicionada ao cumprimento integral das exigências acadêmicas do Programa.

§2º Os prazos máximos correspondem ao período regular de integralização do curso.



CAPÍTULO VI – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 8º Poderá ser concedida prorrogação de prazo, em caráter excepcional, ao discente que não concluir suas atividades acadêmicas dentro do prazo regulamentar, desde que devidamente justificada e observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 9º A solicitação de prorrogação deverá:

- I – ser formalizada pelo discente;
- II – conter justificativa circunstanciada, acompanhada de documentação comprobatória, quando couber;
- III – apresentar anuência do orientador;
- IV – ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 10. Os limites de prorrogação são:

- I – Mestrado: até 4 (quatro) meses adicionais, totalizando no máximo 28 (vinte e oito) meses;
- II – Doutorado: até 4 (quatro) meses adicionais, totalizando no máximo 52 (cinquenta e dois) meses.

§1º A prorrogação será concedida uma única vez.

§2º A concessão de prorrogação não implica garantia de manutenção de bolsa.

Art. 11. Além das situações de caráter acadêmico ou pessoal devidamente justificadas, serão asseguradas prorrogações de prazo nos casos previstos em legislação vigente, especialmente aqueles relacionados à proteção de direitos fundamentais do discente.

§1º Consideram-se, para fins de prorrogação, situações amparadas por legislação específica, tais como:

- I – licença-maternidade;
- II – licença-paternidade, quando aplicável;
- III – adoção ou guarda judicial para fins de adoção;
- IV – condições de saúde que impliquem afastamento das atividades acadêmicas, devidamente comprovadas;
- V – situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas.

§2º Nos casos previstos no §1º, o prazo de prorrogação poderá exceder os limites estabelecidos no Art. 10, mediante deliberação do Colegiado, observados os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§3º Os casos omissos ou de natureza excepcional serão apreciados pelo Colegiado, à luz da legislação vigente e dos regulamentos institucionais aplicáveis.



§4º A solicitação de prorrogação deverá demonstrar, de forma clara, objetiva e fundamentada, a viabilidade de conclusão das atividades no prazo requerido, sob pena de indeferimento, ressalvadas as hipóteses amparadas por legislação específica, a serem avaliadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO

Art. 11. Será desligado do Programa o discente que:

- I – ultrapassar os prazos máximos estabelecidos nesta Resolução;
- II – não cumprir as exigências acadêmicas nos prazos definidos, sem justificativa aceita pelo Colegiado.

Parágrafo único. O desligamento observará o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos das normas institucionais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGCIFA.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições anteriores do PPGCIFA que tratam de prazos acadêmicos em desacordo com esta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de agosto de 2026.